



RESOLUÇÃO Nº48 - DE 26 DE SETEMBRO DE 1980.

O Reitor da UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 19 do Regimento Geral da Universidade e conforme decisão DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em reunião realizada em 25.09.80,

R E S O L V E:

Estabelecer as condições para mudança de turno de alunos regularmente matriculados em cursos que se desenvolvam simultaneamente em dois turnos distintos.

Art. 1º - Será concedida a mudança de turno, ao aluno regularmente matriculado no curso, quando houver vaga no turno pretendido.

Parágrafo Único - A verificação de existência de vaga no / curso passará a ser feita por turno.

Art. 2º - Na classificação para preenchimento de vaga, os / pedidos de mudança de turno terão prioridades sobre as demais situações caracterizadas como depen dentes de vaga.

Art. 3º - Se o número de pedidos de mudança de turno ultrapassar o número de vagas existentes no turno pretendido, os pedidos deverão ser classificados pela COMCUR, a partir dos períodos já concluídos, dentro da seguinte ordem de prioridades:



Ministério da Educação e Cultura
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

- 1º - menor tempo previsto para conclusão do curso;
- 2º - maior somatório da carga horária das disciplinas já integralizadas;
- 3º - maior coeficiente de rendimento.


Art. 4º - O pedido de mudança de turno, deverá ser encaminhado à Superintendência de Graduação dentro do prazo previsto no Calendário Escolar junto com as demais situações caracterizadas como dependentes de vaga.

Art. 5º - A matrícula do aluno no turno para o qual obteve / vaga será efetivada após a matrícula dos alunos regulares desse turno.

Art. 6º - Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados / pelo CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CØE-PE).

Art. 7º - A presente RESOLUÇÃO entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade, em
26 de setembro de 1980.


Prof. Fernando Lopes Pedone
REITOR